FONTE		ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMP. BIMESTRE	EMP. ATÉ BIMESTRE	SALDO ORÇAMENTO
88	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS	18.384.637,00	168.805,83	168.805,83	18.384.637,00	153.219,37	153.219,37	18.231.417,63
91	RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	914.339.876,00	16.691.076,32	16.651.076,32	914.379.876,00	91.951.949,92	91.951.949,92	822.427.926,08
92	REPASSE FUNDO A FUNDO	45.910.084,00			45.910.084,00	1.588.666,37	1.588.666,37	44.321.417,63
	TOTAL GERAL	28.694.931.849,00	291.324.739,17	197.128.301,14	28.789.128.287,03	3.066.576.411,91	3.066.576.411,91	25.722.551.875,12

Relatório Bimestral por Função - 1º BIMESTRE/2022

Art. 203, § 2º, Inciso III da Constituição Estadual

FUNÇÂ	60	ORÇADO	ADICIONADO	ANULADO	SALDO ATUALIZADO	EMP. BIMESTRE	EMP. ATÉ BIMESTRE	SALDO ORÇAMENTO
01	LEGISLATIVA	748.165.075,00			748.165.075,00	124.949.451,34	124.949.451,34	623.215.623,66
02	JUDICIÁRIA	1.367.212.750,00			1.367.212.750,00	191.253.746,89	191.253.746,89	1.175.959.003,11
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	550.514.983,00			550.514.983,00	87.786.770,47	87.786.770,47	462.728.212,53
04	ADMINISTRAÇÃO	1.369.113.400,00			1.369.113.400,00	133.307.939,37	133.307.939,37	1.235.805.460,63
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.024.933.977,00			4.024.933.977,00	491.227.339,95	491.227.339,95	3.533.706.637,05
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.032.599,00	3.670.423,73	3.677.550,09	400.025.472,64	60.958.693,28	60.958.693,28	339.066.779,36
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.029.300.963,00		13.000.000,00	4.016.300.963,00	628.367.111,17	628.367.111,17	3.387.933.851,83
10	SAÚDE	4.760.211.057,00	128.872.117,33	129.302.117,33	4.759.781.057,00	580.566.404,98	580.566.404,98	4.179.214.652,02
11	TRABALHO	178.749.619,00			178.749.619,00	2.387.342,99	2.387.342,99	176.362.276,01
12	EDUCAÇÃO	3.664.804.070,00	107.616.027,39	30.260.000,00	3.742.160.097,39	447.843.280,54	447.843.280,54	3.294.316.816,85
13	CULTURA	250.896.930,00			250.896.930,00	7.471.665,33	7.471.665,33	243.425.264,67
14	DIREITOS DA CIDADANIA	301.036.908,00			301.036.908,00	33.981.545,60	33.981.545,60	267.055.362,40
15	URBANISMO	143.469.390,00			143.469.390,00	6.303.880,11	6.303.880,11	137.165.509,89
16	HABITAÇÃO	40.899.779,00			40.899.779,00	1.385.693,16	1.385.693,16	39.514.085,84
17	SANEAMENTO	955.883.803,00			955.883.803,00	3.362.178,14	3.362.178,14	952.521.624,86
18	GESTÃO AMBIENTAL	650.238.535,00	48.634.086,00	18.356.549,00	680.516.072,00	13.724.109,11	13.724.109,11	666.791.962,89
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	267.035.084,00			267.035.084,00	10.291.896,83	10.291.896,83	256.743.187,17
20	AGRICULTURA	378.245.614,00			378.245.614,00	23.702.440,18	23.702.440,18	354.543.173,82
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	8.952.344,00	932.084,72	932.084,72	8.952.344,00	1.588.186,10	1.588.186,10	7.364.157,90
22	INDÚSTRIA	70.464.200,00			70.464.200,00	1.784.568,19	1.784.568,19	68.679.631,81
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.466.730,00			78.466.730,00	1.985.084,37	1.985.084,37	76.481.645,63
24	COMUNICAÇÕES	159.981.555,00			159.981.555,00	5.871.195,11	5.871.195,11	154.110.359,89
25	ENERGIA	79.993.832,00			79.993.832,00	257.695,62	257.695,62	79.736.136,38
26	TRANSPORTE	1.394.798.949,00			1.394.798.949,00	90.474.091,47	90.474.091,47	1.304.324.857,53
27	DESPORTO E LAZER	67.061.222,00			67.061.222,00	5.972.247,00	5.972.247,00	61.088.975,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.451.068.929,00	1.600.000,00	1.600.000,00	2.451.068.929,00	109.771.854,61	109.771.854,61	2.341.297.074,39
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	303.399.552,00			303.399.552,00			303.399.552,00
	TOTAL GERAL	28.694.931.849,00	291.324.739,17	197.128.301,14	28.789.128.287,03	3.066.576.411,91	3.066.576.411,91	25.722.551.875,12



#### ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Q(A) DIRETOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **VANESSA GABRIELA DA SILVA**, matrícula 30028724, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico , símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, a partir de 31 de Março de 2022. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 22 de março de 2022.

Priscilla Dias Marreiras DIRETORA Ronaldo Lima Moreira Borges SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Q(A) DIRETOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **VANESSA DE ARAUJO DO NASCIMENTO**, matrícula 30027116, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Auxiliar Técnico , símbolo DAS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, a partir de 31 de Março de 2022. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 22 de março de 2022.

Priscilla Dias Marreiras DIRETORA Ronaldo Lima Moreira Borges SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Oficio o(a) servidor(a) **INAH MARIA DE ABREU**, matrícula 3002771X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, a partir de 31 de Março de 2022. ESCOLA DE GESTAO PUBLICA DO ESTADO DO CEARA, Fortaleza, 22 de março de 2022. Priscilla Dias Marreiras

DIRETORA Ronaldo Lima Moreira Borges SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº057, de 16 de março de 2022 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ <mark>EGPCE A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ</mark>, órgão vinculado à SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 6°, do Decreto n.º 33.436, de 15 de janeiro de 2020, publicado no D.O.E. de 20 de janeiro de 2020, que aprovou o Regulamento da EGPCE, e o que dispõe a Lei n.º 14.335, de 20 de abril de 2000; RESOLVE **Tornar público o Regimento Interno** da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE na forma que integra o Anexo Único desta Portaria. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Priscilla Dias Marreiras

DIRETORA

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº057, DE 16 DE MARÇO DE 2022 TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Os processos de definição e criação dos programas de Educação Corporativa da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE deverão estar em consonância com: a Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas – PEDEP, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Plano de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas – PTDEP, alinhando-os às diretrizes e focos do planejamento estratégico e aos eixos temáticos, priorizando as necessidades dos temas ligados à gestão pública, considerando, ainda, o Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado do Ceará.

### DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV №071 | FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2022

Art. 2º Os eventos de Educação Corporativa serão organizados de acordo com os eixos temáticos a seguir:

I – administrativo-financeiro;

II – controle interno;

III – desenvolvimento sustentável;

IV - gestão e desenvolvimento de pessoas;

V – modernização organizacional;

VI – planejamento, orçamento e finanças;

VII – previdência; VIII – tecnologia da informação e comunicação;

IX – políticas públicas.

#### TÍTULO II

#### DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Art. 3º Os programas de Educação Corporativa da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPCE devem ter como base as seguintes premissas e diretrizes gerais:

I - educação continuada - oferecer aos gestores e servidores oportunidades de crescimento e desenvolvimento, buscando gerar novas habilidades e atitudes em decorrência dos conhecimentos adquiridos e da possibilidade de mudanças na forma de trabalho;

II – desenvolvimento da práxis – atuar para que a teoria seja aplicada na prática, considerando a perspectiva de que a aprendizagem dos conteúdos seja convertida em ação transformadora na gestão pública;

III - avaliação - possibilitar reflexão sobre as ações desenvolvidas, a partir de processos e instrumentos de monitoramento e de níveis diferenciados de avaliação, para o aperfeiçoamento dessas ações;

IV - visão e atuação sistêmica sobre a realidade - com vistas a proporcionar as práticas adequadas de gestão pública;

V - produção de conhecimento - promover e estimular a reflexão sobre a gestão pública, favorecendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e suas aplicabilidades, através de estudos científicos, pesquisas e ações de extensão.

Art. 4º A programação anual de eventos da EGPCE deverá ser construída considerando, dentre outros elementos, levantamento realizado com os participantes do Grupo Técnico de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GTDEP, as Coordenadorias da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), os instrutores e os participantes de eventos anteriores

Art. 5º A programação mensal de eventos da EGPCE, deverá ser orientada prioritariamente pela programação anual, e também por demandas apresentadas pelas instituições parceiras e clientes ao longo do ano e, ainda, por necessidades advindas de modificações em legislações, processos e sistemas que envolvam os temas relacionados à gestão pública.

Art. 6º A Coordenadoria Pedagógica deverá considerar os seguintes aspectos para a elaboração da programação:

I – eixos temáticos; II – tipos de eventos;

III – modalidade (presencial ou a distância);

IV – instrutores (servidores ou não servidores);

V – carga horária;

VI – recursos físicos, tecnológicos e material didático;

VII – tipos de avaliação;

VIII – período e turno;

IX – equipe de apoio;
 X – público-alvo;
 XI – sazonalidade que interfere na disponibilidade de participantes para eventos de formação.

Art. 7º A programação pode ser composta, também, por Turmas Exclusivas, ou seja, turmas realizadas para uma instituição que demanda um evento específico, observando os critérios descritos a seguir:

I – a instituição demandante deverá manifestar sua solicitação via ofício e formulário próprio disponível na página eletrônica da escola e, quando necessário, deverá comparecer a reuniões de planejamento.

II – para efeito de composição de uma turma exclusiva a instituição deverá inscrever um quantitativo mínimo de 30 participantes, exceto quando a ação for realizada em laboratório de informática, quando deverá obedecer a capacidade máxima do espaço e de equipamento

III – as ações presenciais de educação corporativa deverão, preferencialmente, ser realizadas nas instalações da EGPCE.
TÍTULO III

# DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO

Art. 8º Para efeito de horário de funcionamento de seus eventos, a EGPCE estabelece a existência de dois turnos em dias úteis:

I- Manhã (das 08 às 12 horas), com intervalo das 10h às 10h10min; II- Tarde (das 13 às 17 horas), com intervalo das 15h às 15h10min.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderão acontecer eventos no turno noturno, em finais de semana e feriados. CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições nos eventos far-se-ão com pré-inscrição, respeitado o limite de vagas estabelecido em cada evento, sendo encaminhadas via Sistema de Capacitação por meio do GTDEP de cada órgão/entidade e validadas pela Coordenadoria Pedagógica até dois dias úteis antes do início do evento.

- A Coordenadoria Pedagógica poderá autorizar inscrições requeridas posteriormente ao período estabelecido, inclusive, após o início do evento, desde que exista vaga disponível e condições de participação e aproveitamento.

No caso dos cursos na modalidade de educação a distância, não existem eventos sem pré-inscrição.

Art. 10 É permitido o cancelamento de inscrição, mediante requerimento do participante, junto à Coordenadoria Pedagógica. Parágrafo único - O deferimento do cancelamento de inscrição fica condicionado à apresentação de motivo, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de início do evento.

Art. 11 Será considerado desistente o participante que deixar de comparecer às atividades, sem efetuar cancelamento de inscrição.

Art. 12 Mediante parcerias, poderão ser realizadas inscrições, para preenchimento de vagas existentes, para servidores públicos de outras esferas de governo,

outros poderes e sociedade civil Parágrafo único - É condição para a inscrição dos participantes previstos neste artigo a apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida. Art. 13 Os eventos programados nas modalidades presencial e a distância só serão realizados se for alcançado o preenchimento mínimo de 50% (cinquenta

# CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 14 As relações profissionais e interpessoais, no âmbito da EGPCE e em outros ambientes onde a instituição realize seus eventos de formação, deverão ser fundamentadas na relação de direitos e deveres previstos na legislação em vigor, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Éstado do Ceará e o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, a Lei e o Decreto que dispõem sobre o Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Estadual, os valores previstos no art.4º do Regulamento da EGPCE, sem prejuízo de quaisquer outras normas e regras de civilidade previstas nos costumes e legislações vigentes.

Art. 15 A EGPCE não acatará nenhum tipo de preconceito, bem como cerceamento de liberdade, a não ser em casos de atitudes prejudiciais a um indivíduo, ou à coletividade, que venham ferir os princípios éticos e morais.

# CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16 Os indicadores da avaliação institucional devem estar balizados pela missão, pelo Projeto Político-pedagógico – PPP e pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI, em consonância com os objetivos estratégicos da EGPCE e com os resultados pretendidos pela instituição.

Art. 17 A avaliação dos programas da EGPCE deve incluir avaliação do processo.

Art. 18 O sistema de avaliação institucional deverá produzir recomendações, proposições e projetos de ação para aprimorar os programas educacionais desenvolvidos.

#### SECÃO II

#### DA AVALIAÇÃO DO PARTICIPANTE

Art. 19 A avaliação do participante, quando houver, deverá contemplar os aspectos cognitivos, de habilidades e de atitudes e tomar como base as competências e objetivos de aprendizagem propostos nos currículos dos programas e a frequência.

Art. 20 O sistema de avaliação do participante deve basear-se nos princípios de:

I – melhoria da aprendizagem;

por cento) das vagas ofertadas.



- II suporte aos processos de ensino-aprendizagem;
- III ética e justiça;
- IV clareza dos aspectos a serem avaliados;
- V utilização de diferentes instrumentos de avaliação coerentes com os objetivos de aprendizagem;
- VI utilização de estratégias que assegurem a validade e a confiabilidade dos instrumentos de avaliação.

#### SEÇÃO III

#### DOS CERTIFICADOS E DA FREQUÊNCIA

- Art. 21 Aos participantes concluintes de cada evento, será conferido certificado de participação ou de conclusão.
- Art. 22 O certificado de participação será expedido para o participante que obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência, no mínimo, em eventos onde não haja avaliação de aprendizagem.
- Art. 23 O certificado de conclusão será expedido para o concludente que obtiver no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência, bem como nota e/ou média igual ou superior a 6 (seis), na(s) avaliação (ões) de aprendizagem, quando prevista(s) para o evento do qual participou.

  Art. 24 O controle da frequência dos participantes e a aplicação da avaliação de reação ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica; a
- Art. 24 O controle da frequência dos participantes e a aplicação da avaliação de reação ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica; a aplicação dos instrumentais de avaliação de aprendizagem ficará sob a responsabilidade do docente da disciplina/curso.

  Art. 25 Os certificados expedidos pela EGPCE deverão ser assinados pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo seu substituto formal, ou, na ausência deste, pelo
- Art. 25 Os certificados expedidos pela EGPCÉ deverão ser assinados pelo Diretor ou, na sua ausência, pelo seu substituto formal, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Pedagógico. Parágrafo único Quando da emissão de certificados via "web", o documento prescinde de assinatura física, pois trará impresso, pelo próprio sistema, um código de segurança e validação.
- Art. 26 Os certificados serão padronizados, contendo a logomarca do Governo do Estado do Ceará e da EGPCE, título, carga horária e período do evento e o nome do participante.
- §1º As instituições que desenvolverem ações em parceria com a EGPCE e desejarem colocar sua logomarca nos certificados, deverão, após acordo formal com a Direção, encaminhar à Coordenadoria Pedagógica a logomarca a ser inserida no referido documento, com antecedência de 10 (dez) dias do início do evento. §2º Quando houver mais de uma instituição parceira, a quantidade máxima de logomarcas no documento deverá obedecer orientação da Casa Civil, expressa no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Ceará.
- Art. 27 Para os coordenadores de eventos e os docentes, serão expedidos, pela Secretaria Escolar, certificados ou declarações de atuação nas respectivas funções. TÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 28 A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará EGPCE pode desenvolver atividades complementares às suas atividades regulares, por meio de projetos próprios e projetos em parceria com outras instituições, para a realização de eventos, vivências, visitações, pesquisas, divulgação científica e outros, visando a valorização pessoal e profissional dos servidores públicos.
- Art. 29 Será considerada como atividade complementar da ÉGPCE a cessão de espaços para outras instituições para a realização de atividades de educação e para reuniões de trabalho, observando o disposto no Termo de Cessão de Espaço.

#### TÍTULO V

#### DA COMUNIDADE ESCOLAR CAPÍTULO I DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 30 Considera-se Corpo Técnico-administrativo os trabalhadores que realizam atividades na EGPCE, na condição de: ocupantes de cargos de provimento exclusivo em comissão, servidores públicos cedidos pelas instâncias federal, estadual e municipal e profissionais contratados através de empresas de prestação de servicos terceirizados.
- Art. 31 Ó Corpo Técnico-administrativo é responsável pelo desempenho dos serviços necessários ao bom funcionamento da EGPCE, visando ao cumprimento de sua missão e ao desenvolvimento das diretrizes definidas pelo planejamento anual.
- Art. 32 Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são definidos na legislação pertinente a que estão submetidos conforme a condição do vínculo, seja a Consolidação das Leis do Trabalho ou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará. Parágrafo único O Corpo Técnico-administrativo deve submeter-se às normas internas de funcionamento da EGPCE.
- Art. 33 A composição do Corpo Técnico-administrativo deverá estar de acordo com o que prevê toda a legislação que rege a ocupação dos postos de trabalho da EGPCE, considerando a necessidade de pessoal prevista em sua Estrutura Organizacional e respectivo Regulamento; devendo obedecer, ainda, ao limite de orçamento destinado à instituição.
- Art. 34 É vedado ao Corpo Técnico-administrativo o fornecimento de quaisquer informações de ordem pessoal dos participantes de eventos da EGPCE, mesmo para os colegas de uma turma, para qualquer que seja a finalidade.

#### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE

- Art. 35 O Corpo Docente da EGPCE constituir-se-á por instrutores servidores e instrutores não servidores.
- §1º Compreende-se por instrutores servidores, os ocupantes de cargos/funções públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, que exerçam o magistério, no âmbito da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará EGPCE, em eventos de educação corporativa na área da gestão pública, conforme previsto na Lei 14.335/2009.
- §2º Compreende-se por instrutores não servidores, os profissionais contratados para ministrar cursos, oficinas, palestras e seminários na EGPCE, de acordo com as disposições da lei 8.666/93, dentre profissionais autônomos ou oriundos da iniciativa privada, com reconhecido saber técnico-científico, que serão remunerados pela EGPCE, por meio de hora-aula ministrada, em dotação orçamentária própria, na condição de instrutores não servidores, em conformidade com os valores contratados por meio de processo licitatório ou contrato por tempo determinado.
- §3º O Docente na EGPCE poderá assumir as funções de professor, instrutor, conteudista, tutor, palestrante e monitor em ações educacionais presenciais e/ou à distância, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.
- Art. 36 Ao servidor público estadual, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, designado para exercer as funções de instrutor servidor, será concedida a gratificação prevista no art.132, inciso IX da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.
- Art. 37 A remuneração das horas-aula para os instrutores servidores, no âmbito da EGPCE, será efetuada através de Portaria do dirigente máximo da EGPCE, e será atualizada por lei.
- Art. 38 Compete ao Corpo Docente:
- I desenvolver atividades didático-pedagógicas de acordo com as diretrizes do evento para o qual foi designado como docente;
- II elaborar planos de ensino dos eventos sob sua responsabilidade e garantir a entrega desse material no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do evento; III elaborar e enviar material didático para apoio às atividades de ensino, de acordo com as orientações da Coordenadoria Pedagógica da EGPCE, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do início do evento;
- ÎV prestar atendimento e assistência ao Corpo Discente, no que diz respeito aos conteúdos do evento ministrado, durante o período de realização do mesmo; V participar de reuniões de planejamento e avaliação com a Coordenadoria Pedagógica, quando solicitado;
- VI elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando o evento assim o exigir e outras avaliações pertinentes aos conteúdos ministrados;
- VII zelar pela conservação dos ambientes de ensino e dos bens patrimoniais disponibilizados para o trabalho de instrutoria;
- VIII fornecer à Coordenadoria Pedagógica da EGPCE toda a documentação necessária para efeito de pagamento da remuneração referente às horas-aula ministradas, num prazo de até 15 (quinze) dias antes do início do evento, sob pena de comprometer o pagamento em tempo hábil, conforme dispõem as alíneas seguintes:
- a) cópia do diploma de graduação e de titulação (especialização, mestrado, ou doutorado); se o diploma for de entidade estrangeira, é preciso que tenha sido revalidado por universidade brasileira;
- b) cópia do contracheque, no caso de instrutor servidor;
- c) RG e CPF;
- d) comprovante de residência.
- IX ceder o uso do material didático produzido para utilização da EGPCE, firmando o Termo de Cessão de Direitos Autorais.
- X submeter-se às normas de funcionamento da EGPCE, quando da participação em eventos da instituição, na qualidade de docente.

#### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

### Art. 39 O Corpo Discente é constituído por todos os participantes inscritos nos eventos da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE.

- Art. 40 Constituem direitos dos participantes:
- I ser informado sobre a efetivação de sua inscrição no evento de interesse e, no mesmo momento, sobre as normas de funcionamento da EGPCE;
- II participar de todas as atividades pedagógicas previstas para o evento no qual está inscrito;
- III expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação ao (à) instrutor(a), ou à coordenação e/ou registrando na avaliação de reação e/ou na ouvidoria;



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº071 | FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2022

IV – ter acesso às informações relativas à avaliação do seu rendimento, quando houver e se solicitado;

V – nos eventos presenciais, assinar o primeiro registro de frequência de cada turno do evento, com tolerância de atraso de até 20 (vinte) minutos após o horário previsto para o seu início, sem que tenha prejuízo no seu percentual de frequência;

VI – nos eventos presenciais, assinar o segundo registro de frequência de cada turno do evento, com tolerância de antecipação a partir de 20 (vinte) minutos restantes para o seu final, sem que tenha prejuízo no seu percentual de frequência;

VII – receber certificado de participação de evento, se obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência, no mínimo;

VIII – receber certificado de conclusão de evento, se obtiver no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência, bem como nota e/ou média igual ou superior a 6 (seis), na(s) avaliação(ões) de aprendizagem, quando prevista(s) para o evento do qual participou.

§1º No caso de palestra não será emitido certificado, mas declaração de participação, salvo exceções previstas na ficha técnica do evento.

§2º Ao final de evento de formação, caso sejam atendidas as exigências dispostas neste Regimento e na respectiva Ficha Técnica, o participante fará jus a certificado, que poderá ser impresso pela EGPCE, ou disponibilizado via "web", no prazo de até 5 (cinco) dias após o seu término. Quando o certificado for disponibilizado pela internet, a impressão será de responsabilidade do participante.

Art. 41 Constituem deveres dos participantes:

I - colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e do material colocado à sua disposição e de todas as instalações de uso coletivo;

II – ressarcir prejuízos causados quando produzirem danos materiais à Instituição;

III – adotar postura ética, solidária e de respeito com os colegas, instrutores, demais pessoas participantes dos eventos e colaboradores da EGPCE;

IV – comparecer pontualmente às atividades programadas;

V – justificar solicitação de cancelamento de inscrição à EGPCE, com antecedência mínima de dois dias úteis do início do evento, encaminhando e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: inscrição degp.ce.gov.br (modalidade presencial) e ava@egp.ce.gov.br (modalidade a distância).

VI – encaminhar justificativa de desistência de participação em evento de educação corporativa, por meio de mensagem enviada pelo representante do GTDEP, sob pena de suspensão de 90 dias do seu direito de participação nos eventos promovidos pela EGPCE, para os seguintes endereços eletrônicos: inscricao@ egp.ce.gov.br (modalidade presencial) e ava@egp.ce.gov.br (modalidade a distância).

VII – cumprir, nos cursos presenciais, sob pena, do não recebimento do certificado, as normas regulamentares, regimentais e disciplinares previstas neste Regimento, tais como:

a) assinar a lista de frequência, diariamente, por ocasião do início e do término de cada turno do evento, com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos;

b) cumprir no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para o evento;

c) preencher, criteriosamente, ao final de cada evento, a avaliação de reação e entregá-la ao servidor da EGPCE encarregado pelo mesmo, ou respondê-lo "on-line", se for o caso;

d) atingir a nota e/ou média mínima de 6 (seis), na(s) avaliação(ões) de aprendizagem, quando prevista(s) para o evento.

Art. 42 Atestados médicos, ou outros documentos que justifiquem a falta do participante ao evento, não abonam faltas ou atrasos para efeito de recebimento de certificado, quando o percentual mínimo exigido de participação para aprovação no evento não for satisfatório.

Art. 43 Serão debitados os tempos relativos à chegada atrasada (atraso superior a 20 minutos) e saída antecipação superior a 20 minutos), considerando 1 (uma) hora a menos, em cada um desses atrasos ou antecipações, na carga horária total do curso.

Art. 44 Em caso de desistência de participação em eventos presenciais e/ ou a distância, o participante que não apresentar justificativa emitida pelo seu chefe imediato, terá suspensão de 90 dias do seu direito de participação nos eventos promovidos pela EGPCE.

Art. 45 Não será permitido aos participantes usarem, para qualquer fim, o nome, a logomarca, a sigla, ou qualquer símbolo da EGPCE, sem a devida autorização formal e prévia por parte da Diretoria ou Comitê Executivo da instituição.

#### TÍTUĽO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria Pedagógica, em segunda instância, pelo(a) Diretor(a) e, em última instância, se assim o exigir, pelo Comitê Executivo da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE. Art. 47 Os cursos e programas que comporão o Programa Estratégico de Formação para Gestores Públicos do Estado do Ceará terão regulamentação específica.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3835749/2007, nº 3834831/2007, nº 1441134/2008, nº 2214738/2009, nº 4345867/2012 e nº 05701840/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7°, inciso I, 8° e 18 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6°, parágrafo único, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jose Ferreira de Araujo, CPF nº 02587874300, aposentado(a) pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal da Receita Estadual, Classe A, nível/referência IV, matrícula nº 008708-1-1, com óbito em 12/10/2007, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.124,08 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 12/10/2007, conforme descrição abaixo indicada:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Francisca Alana Linhares Ferreira de Araujo	Filha (Nascida em 24/03/1990)	01363488317	6.124,08

A partir de 24/04/2008 - data do requerimento da Sra. Sonia Maria Andrade da Silva (R\$ 6.222,06):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Sonia Maria Andrade da Silva	Pensionista de Alimentos no valor de 6%	49226622353	373,32
Francisca Alana Linhares Ferreira de Araujo	Filha (Nascida em 24/03/1990)	01363488317	5.848,74

A partir de 24/03/2011 - data em que a Sra. Francisca Alana Linhares Ferreira de Araujo completou 21 anos (R\$ 7.349,67):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Sonia Maria Andrade da Silva	Pensionista de Alimentos no valor de 12%	49226622353	881,96

A partir de 01/11/2019 – data em que foi implantada a decisão judicial no sentido de converter os alimentos percebidos por Lúcia Alves Linhares em pensão por morte, na importância de 10% (R\$ 9.815,02):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Sonia Maria Andrade da Silva	Pensionista de Alimentos no valor de 12%	49226622353	1.177,80
Lucia Alves Linhares	Pensionista de Alimentos no valor de 10%	14587769304	981,50

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2022.

João Marcos Maia PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06371538/2020, nº 05934059/2020 e nº 06371490/2020 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1° e 4°, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e com o artigo 1°, inciso IV, §1°, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Cleber Correia Pinho, CPF nº 00234443391, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, com 6bito em 07/05/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.440,99 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 07/05/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

